

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.046, DE 24 DE JUNHO DE 2010

*Dispõe sobre licença remunerada do
Chefe do Executivo e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º O Chefe do Executivo terá direito a licença remunerada quando, no exercício do cargo, sofrer acidente em serviço ou for acometido de moléstia profissional ou de doença grave, que o incapacite para o exercício de sua função.

§ 1º A licença desta lei atribui ao licenciado remuneração correspondente à integralidade dos subsídios do vice-prefeito.

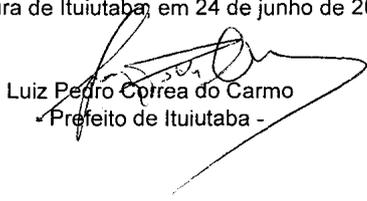
§ 2º Para fins desta Lei, entende-se por doença grave aquelas definidas pelo art. 8º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 64, de 25 de março de 2002, ou aquela que gere o afastamento do Chefe do Executivo para tratamento de saúde, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, a partir do primeiro atestado médico apresentado.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações vigentes do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de junho de 2010.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -